

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

METRÔ-DF

# ESTATUTO SOCIAL

Décima-Nona Reforma

(versão atualizada - 26ª AGE)



## COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

### ESTATUTO SOCIAL

Versão atualizada e aprovada pela AGE dos acionistas, realizada em 30/06/2020.

#### TÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETO

**Art. 1º** A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, que usa a sigla METRÔ-DF, é uma empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, constituída por assembleia em 22 de fevereiro de 1994, criada pelo Decreto nº 15.308, de 15 de dezembro de 1993, mediante autorização da Lei GDF nº 513, de 28 de julho de 1993; e é regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo único.** O METRÔ-DF integra a administração indireta do Distrito Federal na forma do art. 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, vinculando-se à Secretaria de Estado de Mobilidade - SEMOB, ou outro órgão que a suceda na forma da lei.

**Art. 2º** O METRÔ-DF, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro em Brasília - Distrito Federal.

**Art. 3º** O METRÔ-DF tem por objetivo, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº 513, de 29 de julho de 1993:

I - planejar, projetar, construir, operar e manter o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;

II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.

**§ 1º.** A função social do METRÔ-DF inclui a realização do interesse coletivo orientada à busca do bem-estar econômico, a alocação socialmente eficiente dos seus recursos, a ampliação dos serviços com respeito à sustentabilidade ambiental, a responsabilidade social corporativa e, desde que de maneira economicamente justificada, o desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira.

**§ 2º.** Para a consecução de seus objetivos, o METRÔ-DF poderá atuar, no País ou no exterior, diretamente, mediante a instalação de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer



outras dependências, e indiretamente, por meio de subsidiárias e/ou de participação minoritária em capital social de outras sociedades empresariais, observados os requisitos legais.

**Art. 4º** É vedado ao METRÔ-DF:

- I - conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade; e
- II - prestar garantias, reais ou fidejussórias, a qualquer título, senão para atingir o objeto social e mediante prévia autorização do Conselho de Administração.

## TÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 5º** O capital social da Companhia é de R\$2.852.926.942,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), divididos em 30.260.150 (trinta milhões, duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta) ações ordinárias nominativas, todas integralizadas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) cada, assegurada a participação mínima do Distrito Federal em 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

**Art. 6º** O capital social da Companhia poderá ser aumentado, mediante:

- I - aporte de capital dos sócios;
- II - incorporação de lucros, reservas de incentivo fiscal, bens móveis e imóveis, direitos e outros recursos que os sócios destinarem para esse fim;
- III - participação de outras pessoas jurídicas do Poder Público em geral, da Administração Direta e Indireta;
- IV - correção monetária e reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** É vedada a emissão de partes beneficiárias, debêntures e de outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ação.

**Art. 8º** Além dos recursos destinados à formação e aumento do capital social, a Companhia contará com os seguintes recursos:

- I - transferências previstas no orçamento do Distrito Federal;
- II - auxílios ou subvenções para custeio e/ou para investimentos, públicos ou privadas, nacionais ou não;
- III - de operações de crédito;
- IV - reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente;
- V - todas as subvenções públicas recebidas para investimento integrarão o resultado do exercício e serão apropriadas como reservas de incentivos fiscais, e as ações ordinárias nominativas serão, após assegurado o direito de preferência dos demais acionistas, emitidas em favor do Distrito Federal.

## TÍTULO III

### DA ASSEMBLEIA GERAL



**Art. 9º** A Assembleia Geral, órgão de deliberação coletiva, composta de acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, tem poderes para decidir sobre o objeto do METRÔ-DF e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral, os acionistas poderão fazer-se representar mediante mandato expresso, cujo instrumento ficará arquivado na Companhia.

**Art. 10.** À Assembleia Geral compete, privativamente:

- I - deliberar sobre aumento de capital;
- II - deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Colegiada;
- III - tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentados e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar e revisar a Política de Distribuição de Dividendos e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos;
- V - deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;
- VI - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
- VII - aprovar a participação de outros sócios no capital social da Companhia;
- VIII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade;
- IX - aprovar e reformar o Estatuto Social da Companhia;
- X - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Diretores da Companhia e dos membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade e o limite de reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das respectivas funções;
- XI - aprovar e revisar a Política de Indicação da Companhia.

**Art. 11.** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o último dia útil do mês de abril, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á na forma da lei, mediante convocação:

- I - do Conselho de Administração;
- II - da Diretoria Colegiada;
- III - do Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso V do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/76;
- IV - de acionistas, nos casos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 6.404/76.

**§ 1º** As Assembleias Gerais serão abertas pelo Diretor-Presidente e presididas por um representante dos acionistas, eleito no início dos trabalhos de cada Assembleia, cabendo a este a escolha do secretário.



§ 2º As Assembleias Gerais, a critério dos seus presidentes, serão secretariadas por acionista escolhido dentre os presentes ou por empregado da Companhia.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 13.** A administração da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração, com funções deliberativas, e pelos seus diretores, reunidos ou não em colegiado, com funções executivas e de representação da Companhia, em conformidade com as disposições deste Título.

**Art. 14.** A Companhia será representada judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Diretor-Presidente, ou outro Diretor por ele formalmente designado.

**Art. 15.** A Companhia ficará juridicamente obrigada com a assinatura conjunta do Diretor-Presidente, ou seu substituto, com outro Diretor, ou então a assinatura conjunta de procurador constituído pelo Diretor-Presidente com outro Diretor, observadas as exceções do § 1º deste artigo.

§ 1º A Companhia também ficará obrigada nos seguintes casos, independentemente de aprovação prévia pela Diretoria Colegiada:

I - cheques, notas promissórias, títulos de crédito em geral, endossos, termos de confissão de dívida, notas de empenho e ordens de pagamento, quando o valor mensal for superior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser firmados pelo Diretor Financeiro e Comercial, ou seu substituto, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou seu substituto, ou, quando o Diretor Financeiro e Comercial substituir o Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor de Administração;

II - cheques, notas promissórias, títulos de crédito em geral, endossos, termos de confissão de dívida, notas de empenho e ordens de pagamento, quando o valor mensal for igual ou inferior ao limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser firmados pelo Diretor Financeiro e Comercial, ou seu substituto, em conjunto com outro Diretor demandante ou, se for o demandante, com o Diretor de Administração;

III - contratos de trabalho e seus termos aditivos deverão ser firmados pelo Diretor-Presidente, individualmente, ou seu substituto, ou por procurador com poderes específicos;

IV - procurações deverão ser firmadas pelo Diretor-Presidente, individualmente, ou seu substituto, sempre com poderes específicos e prazo de validade de até 12 (doze) meses, permitido o prazo indeterminado quando se tratar de procuração *ad judicium*;

V - convênios, memorandos de entendimentos, protocolos de intenções, termos de compromisso e/ou de cooperação, instrumentos congêneres e seus termos aditivos que não gerem encargos financeiros, repasses de valores ou cessão de bens da Companhia, nem onerem os bens da Companhia, deverão ser firmados pelo Diretor-Presidente, individualmente, ou seu substituto;

VI - contratos ou instrumentos contratuais e seus termos aditivos precedidos de procedimento administrativo de dispensa de licitação por pequeno valor, nos termos do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, deverão ser firmados pelo diretor da área demandante, individualmente, ou seu substituto;



**VII** - contratos ou instrumentos contratuais e seus termos aditivos que outorguem direitos precários de uso de espaços publicitários, bens móveis ou imóveis da Companhia, desde que previamente destinados à exploração comercial por terceiros, em conformidade com a Política de Comercialização Extratarifária e precedidos de parecer técnico comercial, deverão ser firmados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Comercial, individualmente, ou seus substitutos;

**VIII** - atestados de capacidade técnica solicitados por fornecedores da Companhia em razão de contratos executados ou em execução deverão ser firmados pelo diretor da área demandante, individualmente, ou seu substituto, após parecer técnico do gestor de contrato;

**IX** - declarações, requerimentos, acompanhamento de processos administrativos, envio de informações, retirada de certidões e documentos, pesquisas e alterações de situações fiscais e cadastrais, e demais atos em geral, praticados junto ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal do Brasil, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverão ser firmados, individualmente, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Comercial, ou seus substitutos, ou ainda por procurador com poderes específicos.

**§ 2º** Os atos praticados pelos diretores ou procuradores em dissonância com decisões do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, ou sem autorização prévia desses órgãos colegiados quando exigida, não serão válidos e não obrigarão a Companhia, exceto quando posteriormente ratificadas pelo órgão competente.

**Art. 16.** A nomeação de conselheiro de administração e de diretor da Companhia deverá observar os requisitos e impedimentos legais, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Política de Indicação da Companhia.

**Art. 17.** Os Conselheiros de Administração e Diretores deverão participar de treinamentos específicos, na posse e anualmente, ofertados e/ou indicados pela Companhia, com duração não inferior a sessenta e quatro horas.

**Art. 18.** Os Diretores só poderão tomar posse depois de firmar termo de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, conforme delineados no Plano Estratégico Institucional e no Plano de Negócios do METRÔ-DF, observadas as metas e indicadores de avaliação do resultado global da Companhia.

**Art. 19.** A Companhia manterá, em seu benefício, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente por responsabilidades dos integrantes da Diretoria Colegiada e dos Conselhos de Administração e Fiscal, em decorrência de decisões, atos, omissões ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

**§ 1º** A contratação de seguro a que se refere este artigo deve excluir a cobertura de indenizações e sanções aplicadas por órgãos de Estado, respondendo pessoalmente o conselheiro ou diretor, em casos de fato, decisão, ato e/ou omissão:

**I** - não submetido à avaliação da gestão de riscos ou avaliado na gestão de riscos como não recomendável;

**II** - doloso ou culposo, neste último caso quando comprovado que não foram adotadas as precauções e medidas normativas e legais compatíveis com o princípio da razoabilidade;



III - que viole a lei, o estatuto social ou o interesse público;

IV - praticado por interesse pessoal ou com interesse conflitante com os da Companhia.

§ 2º O contrato de seguro não poderá cobrir a defesa do conselheiro ou diretor quando manifestamente constatada a ocorrência de qualquer hipótese prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º Em caso de indenização para recompor perda ou dano que tiver sofrido em razão de sinistro, o contrato de seguro deverá prever o ressarcimento diretamente à Companhia.

## Capítulo I

### Dos Órgãos Colegiados de Administração Superior

**Art. 20.** São órgãos colegiados de administração superior da Companhia:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Colegiada.

## Seção I

### Do Conselho de Administração

**Art. 21.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, responsável pela orientação e controle da gestão dos negócios da Companhia, é composto por 7 (sete) membros, dentre eles o Diretor-Presidente da Companhia e um representante dos empregados, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho de Administração deverá ter dois membros independentes, ou ao menos um em caso de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e da Política de Indicação da Companhia, sendo que o Diretor-Presidente, o representante dos empregados e seu suplente não poderão ser considerados membros independentes.

§ 2º O Conselho de Administração não contará com representante dos minoritários por ser empresa pública controlada, direta e indiretamente, pelo Distrito Federal.

§ 3º O representante dos empregados e seu suplente serão eleitos pela Assembleia Geral em conformidade com a indicação dos empregados, que deverá ser obtida em processo eleitoral conduzido pela Diretoria de Administração, fiscalizado por sindicato e regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4º O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos e são unificados, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 5º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual serão eleitos dentre os seus pares, pela Assembleia Geral.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto exercerá o mandato até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá o novo Presidente para completar o período de mandato vago.

§ 7º Os membros do Conselho de Administração são investidos no cargo eletivo mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.



**§ 8º** Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos Conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior justificado, aceito pelo Conselho de Administração.

**§ 9º** Considerar-se-á vago o cargo eletivo de membro por renúncia, morte, destituição ou outro motivo previsto em lei.

**§ 10º** Dar-se-á ainda a vacância quando o membro deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa.

**§ 11º** No caso de vacância do cargo eletivo de até 03 (três) Conselheiros de Administração, os substitutos serão nomeados pelos membros remanescentes, respeitadas as indicações para representante dos empregados, e servirão até a realização da próxima Assembleia Geral, que elegerá os novos Conselheiros para completar o período de mandato vago, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por seu Presidente.

**§ 1º** Para que as deliberações do Conselho de Administração tenham validade será exigido o "quorum" mínimo de 04 (quatro) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**§ 2º** O Comitê Consultivo e de Elegibilidade poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, assim como os diretores da Companhia que forem convidados, com direito a voz, porém não a voto.

**§ 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio de atas, sendo essas assinadas pelos membros presentes.

**Art. 23.** As decisões do Conselho de Administração serão comunicadas à Diretoria Colegiada, que deverá adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de Administração poderá ser interposto, por três de seus membros em conjunto ou por seu Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após sua adoção, recurso suspensivo à Assembleia Geral, que será convocada nos 30 (trinta) dias seguintes, para deliberar sobre o assunto.

**Art. 24.** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - fixar a orientação geral das atividades da Companhia, estabelecer as diretrizes e promover os meios necessários à realização dos seus objetivos;

**II** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Colegiada da Companhia, bem como eleger os substitutos dos Diretores da Companhia em caso de vacância, que completarão o mandato do substituído;

**III** - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os documentos da Companhia, bem como os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros assuntos;

**IV** - avaliar anualmente a gestão dos Diretores da Companhia, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê Consultivo e de Elegibilidade, observadas metas pré-estabelecidas e indicadores de avaliação do exercício social da Companhia por seu resultado global de atendimento ao seu relevante interesse coletivo;

**V** - convocar a Assembleia Geral;





- VI** - aprovar ou revisar anualmente o Plano Estratégico Institucional do METRÔ-DF, com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos subsequentes à respectiva deliberação;
- VII** - aprovar anualmente o Plano de Negócios do METRÔ-DF para o exercício social seguinte, em consonância com o Plano Estratégico Institucional e com os recursos orçamentários previstos, que inclua o Plano de Aquisição do METRÔ-DF, o Caderno Técnico de Indicadores e as metas e resultados específicos a serem alcançados;
- VIII** - aprovar o orçamento da Companhia para o exercício seguinte, até 03 (três) dias antes da data fixada pelo órgão responsável do Distrito Federal, para o encaminhamento da proposta orçamentária;
- IX** - manifestar-se sobre os relatórios anuais da Companhia e as contas da Diretoria Colegiada, bem como subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, para ampla divulgação ao público em geral;
- X** - homologar o julgamento da licitação destinada à contratação de auditores independentes e adjudicar seu objeto, bem como autorizar a rescisão de contrato firmado com auditores independentes;
- XI** - autorizar a doação ou cessão de bens inscritos no acervo patrimonial da Companhia;
- XII** - autorizar previamente a aquisição, a alienação, a concessão de direito real de uso e o gravame de bens imóveis da Companhia;
- XIII** - aprovar e revisar o Regimento Interno, o Código de Conduta e Integridade, o Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados e o Regulamento de Sigilo de Informações;
- XIV** - conceder licenças superiores a 30 (trinta) dias a Diretor e autorizar-lhe afastamento, podendo ser remuneradas quando ocorrer por interesse da Companhia ou por outras razões aceitas pelo Conselho de Administração;
- XV** - convocar, para reuniões extraordinárias, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê Consultivo e de Elegibilidade;
- XVI** - autorizar de modo individualizado a criação e a extinção de filiais, representações, agências, escritórios ou quaisquer outras dependências, no País ou no exterior, na forma da lei;
- XVII** - autorizar de modo individualizado a criação de subsidiárias, por constituição ou por conversão de sociedade empresarial já existente, e/ou a participação minoritária em outras sociedades empresariais, no País ou no exterior, desde que haja autorização legislativa prévia, ainda que genérica, e desde que esteja em linha com o Plano de Negócios da Companhia;
- XVIII** - autorizar operações de tesouraria envolvendo ações e quotas sociais e adjudicação de ações e quotas sociais dadas em garantia em favor da Companhia;
- XIX** - aprovar e revisar anualmente as políticas empresariais a serem adotadas pela Companhia, em especial a Política de Divulgação de Informações, a Política de Portas-Vozes, a Política de Gestão de Pessoas, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política de Conformidade e a Política de Gestão de Riscos, excetuadas a Política de Distribuição de Dividendos e a Política de Comercialização Extraterritorial;
- XX** - alterar os limites para dispensa de licitação por pequeno valor, para refletir a variação de custos de mercado;
- XXI** - ampliar ou reduzir o limite de despesas com publicidade e patrocínio, entre 0,5% (meio por cento) e 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, sendo que



eventual proposta de aumento deverá ser justificada em parâmetros do mercado metroferroviário;

**XXII** - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

**XXIII** - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

**XXIV** - determinar a publicação do extrato somente de ata de reunião do Comitê de Auditoria que possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia;

**XXV** - aprovar os limites de dotação orçamentária, anual ou por projeto, para o Comitê de Auditoria;

**XXVI** - determinar a destituição do responsável pela Auditoria Interna;

**XXVII** - designar em sua última reunião ordinária do biênio o líder da área de Conformidade e de Gestão de Riscos para o biênio seguinte, com alternância do Diretor estatutário designado, excluído o Diretor-Presidente do rodízio;

**XXVIII** - supervisionar o mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos;

**XXIX** - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria;

**XXX** - decidir as questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria Colegiada;

**XXXI** - exercer outras competências previstas em lei.

## Seção II

### Da Diretoria Colegiada

**Art. 25.** A Diretoria Colegiada, órgão de deliberação coletiva responsável pela administração da Companhia, é composta do Diretor-Presidente e quatro Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Colegiada tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas da Diretoria Colegiada, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição, observada a exigência do artigo 17 deste Estatuto Social.

**§ 2º** Não assinado o Termo de Posse, na forma e prazo previstos no parágrafo anterior, a eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior aceito pelo Conselho de Administração.

**§ 3º** Não poderão ser membros da Diretoria Colegiada os que, além do ressalvado no § 1º do art. 147 da Lei Federal nº 6.404/76, tiverem, na Diretoria Colegiada ou no Conselho de Administração, ascendentes ou descendentes até o 3º grau.

**§ 4º** Findo o mandato, os membros da Diretoria Colegiada permanecerão em seus cargos eletivos até a eleição e posse dos substitutos.

**§ 5º** Perderá o cargo o membro da Diretoria Colegiada que deixar de exercê-lo sem autorização para licença ou motivo justificado.

**§ 6º** O empregado efetivo do METRÔ-DF eleito para cargo de diretor deverá optar, na data de posse ou na data de entrada em vigor deste Estatuto, por perceber a remuneração integral do cargo ao qual foi empossado, renunciando à remuneração do emprego permanente, ou receber sua remuneração nos termos de seu contrato de trabalho, com todos os benefícios a que faz jus, acrescida de



80% (oitenta por cento) do valor da remuneração do cargo ao qual foi empossado, sempre respeitados os limites legais.

**§ 7º** É assegurada aos membros da Diretoria Colegiada que não sejam empregados efetivos do METRÔ-DF a percepção de gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração devida no mês de dezembro, por mês de trabalho do ano calendário, e aos demais membros que sejam empregados efetivos do METRÔ-DF, os mesmos benefícios sociais e previdenciários concedidos aos empregados da Companhia, incluindo a remuneração equivalente ao 13º (décimo terceiro) salário.

**§ 8º** Os cargos eletivos que compõem a Diretoria Colegiada obedecerão às disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Orgânica do Distrito Federal e deste Estatuto Social.

**Art. 26.** A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor-Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos de todos os seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**Art. 27.** São competências da Diretoria Colegiada:

**I** - exercer os poderes e as atribuições que a lei e o presente Estatuto lhe conferem para a administração geral e para a gestão das atividades da Companhia;

**II** - encaminhar o orçamento da Companhia para o exercício seguinte para aprovação do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes da data fixada pelo órgão responsável do Distrito Federal, para o encaminhamento da proposta orçamentária;

**III** - aprovar os programas organizacionais e elaborar as diretrizes gerais de administração da Companhia;

**IV** - aprovar normas gerais e específicas de aplicação no âmbito da Companhia, incluindo-se o Regulamento de Licitações e Contratos;

**V** - criar e extinguir Comitês não estatutários, vinculados à Diretoria Colegiada ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

**VI** - propor ao Conselho de Administração alterações ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e Integridade, ao Regulamento de Eleição do Representante dos Empregados, ao Regulamento de Sigilo de Informações e demais regulamentos da Companhia quando entender necessário;

**VII** - encaminhar as demonstrações financeiras e patrimoniais para apreciação do Conselho de Administração;

**VIII** - propor, sempre que necessário, ao órgão competente do Distrito Federal o Plano de Empregos e Salários da Companhia, bem como o de Benefícios e Vantagens e suas alterações;

**IX** - encaminhar ao Conselho de Administração os relatórios anuais e as contas da Companhia, bem como proposta de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa e Relatório Integrado ou de Sustentabilidade, para ampla divulgação ao público em geral;

**X** - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do exercício anual deste, o Plano Estratégico Institucional do METRÔ-DF, com



análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos subsequentes à respectiva deliberação;

**XI** - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do exercício anual, o Plano de Negócios do METRÔ-DF para o exercício social seguinte, em consonância com o Plano Estratégico Institucional e com os recursos orçamentários previstos, que inclua o Plano de Aquisição do METRÔ-DF e as metas individuais e colegiadas dos Diretores, conforme os critérios objetivos previstos no Título IX deste Estatuto Social;

**XII** - propor anualmente ao Conselho de Administração eventuais revisões às políticas empresariais a serem adotadas pela Companhia, em especial à Política de Divulgação de Informações, à Política de Porta-Vozes, à Política de Gestão de Pessoas, à Política de Transações com Partes Relacionadas, à Política de Conformidade e à Política de Gestão de Riscos, excetuadas a Política de Indicação, a Política de Distribuição de Dividendos e a Política de Comercialização Extratarifária;

**XIII** - deliberar sobre a fixação ou revisão de tarifas, respeitadas as normas jurídicas do Distrito Federal;

**XIV** - aprovar e revisar anualmente a Política de Comercialização Extratarifária do METRÔ-DF, em consonância com o Plano Estratégico Institucional e o Plano de Negócios do METRÔ-DF;

**XV** - aprovar os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

**XVI** - aprovar os planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

**XVII** - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regulamento de Pessoal da Companhia e suas alterações;

**XVIII** - aprovar os planos de lotação de empregos e suas respectivas alterações;

**XIX** - aprovar justificativa de faltas por período não superior a 30 (trinta) dias e conceder licença aos membros da Diretoria Colegiada, até o máximo de 30 (trinta) dias, a título de descanso remunerado, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia, e designar substitutos dentre os Diretores para quaisquer deles, em caso de licença ou de vacância, nesta última hipótese até a eleição do novo ocupante do cargo eletivo pelo Conselho de Administração;

**XX** - autorizar a celebração de contratos, convênios onerosos, acordos, atos semelhantes e seus termos aditivos, quando não previstos no Plano de Negócios do METRÔ-DF, observadas as exceções do Artigo 15, § 1º, deste Estatuto Social;

**XXI** - autorizar eventual deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços não prevista no Plano de Aquisição, parte integrante do Plano de Negócios do METRÔ-DF, mediante remanejamento de recursos orçamentários e justificativa relevante a serem encaminhados ao Conselho de Administração para conhecimento em sua próxima reunião ordinária;

**XXII** - sanar eventuais dúvidas sobre o enquadramento no Plano de Aquisição, parte integrante do Plano de Negócios do METRÔ-DF, de aquisições pleiteadas pela Presidência, em instância única, e pelas outras diretorias, em segunda instância;

**XXIII** - autorizar a alienação de bens móveis, equipamentos e materiais considerados inservíveis às atividades da Companhia, respeitadas as atribuições previstas para o Conselho de Administração;

**XXIV** - julgar os recursos interpostos contra decisão proferida pelo Diretor-Presidente em processo administrativo de aplicação de sanção contratual;



**XXV** - julgar os recursos interpostos contra decisão proferida pelo Diretor-Presidente em processo administrativo disciplinar;

**XXVI** - decidir sobre quais assuntos devem ser submetidos ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;

**XXVII** - deliberar sobre os assuntos a ela submetidos pelo Diretor-Presidente ou por qualquer outro Diretor;

**XXVIII** - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## **Capítulo II**

### **Das Diretorias**

**Art. 28.** São órgãos individuais de direção superior da Companhia:

- I - Presidência;
- II - Diretoria de Operação e Manutenção;
- III - Diretoria Técnica;
- IV - Diretoria Financeira e Comercial;
- V - Diretoria de Administração.

**Art. 29.** O Diretor-Presidente e os demais Diretores têm, individualmente, as seguintes atribuições:

- I - gerenciar os riscos afetos à sua área de competência;
- II - monitorar a integridade das informações produzidas e recebidas por sua diretoria;
- III - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada normas gerais e específicas afetas às competências de sua diretoria, de aplicação no âmbito da Companhia;
- IV - aprovar a normalização dos procedimentos das unidades subordinadas, em conformidade com o formato padrão aprovado pela Diretoria Colegiada;
- V - firmar, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, em conformidade com as regras do artigo 15 deste Estatuto Social, contratos, convênios, termos, notas de empenho, ordens de pagamento e documentos que criem responsabilidade para a Companhia ou que exonerem terceiros de responsabilidade;
- VI - autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando o valor de referência for igual ou inferior ao triplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a aquisição estiver prevista no Plano de Aquisição, parte integrante do Plano de Negócios do METRÔ-DF, e houver disponibilidade orçamentária;
- VII - reconhecer as situações de dispensa de licitação por pequeno valor para processos administrativos oriundos da sua diretoria, nos termos do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços oriundo de sua diretoria quando o valor de referência for igual ou inferior ao triplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;



**IX** - decidir em primeira instância os processos administrativos de aplicação de sanção contratual, quando geridos pela sua diretoria, mediante proposição do gestor do contrato;

**X** - no caso dos demais diretores, propor ao Diretor-Presidente a designação e dispensa para função de confiança, elogio, licença sem vencimentos e demissão de empregados;

**XI** - autorizar a transferência de empregados de sua diretoria;

**XII** - encaminhar Relatório Anual contendo os atos praticados no exercício de suas competências individuais diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**XIII** - subsidiar a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração com as informações que permitam ao Conselho de Administração avaliar as atividades da Companhia, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

**XIV** - propor e submeter à Diretoria Colegiada a revisão de metas e indicadores individuais de sua diretoria;

**XV** - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente;

**XVI** - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação, vedada a delegação para as competências nos incisos VI, VII, VIII, IX e X deste artigo e a delegação da competência prevista no inciso V deste artigo quando não escrita e/ou não autorizada no § 1º do artigo 15 deste Estatuto Social.

## Seção I

### Da Presidência

**Art. 30.** A Presidência, órgão de direção superior, é exercida por um Diretor-Presidente, que tem as seguintes atribuições específicas:

**I** - representar a Companhia em juízo e fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes específicos;

**II** - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar as atividades da Companhia, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, as orientações do Conselho Fiscal e as decisões e resoluções do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;

**III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

**IV** - orientar, coordenar e supervisionar os estudos destinados a instruir as matérias que, na forma estatutária, devem ser objeto de apreciação do Conselho de Administração;

**V** - propor e aprovar normas gerais de ação e atos implementadores do Estatuto e Regimentos da Companhia, visando ao normal funcionamento de seus órgãos;

**VI** - admitir, promover, designar, elogiar, licenciar, transferir, demitir e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;

**VII** - encaminhar aos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal relatórios, documentos e informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da Companhia;

**VIII** - movimentar os recursos da Companhia e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Financeiro e Comercial, ou seu substituto, sem prejuízo do disposto no artigo 15, § 1º, deste Estatuto Social;

**IX** - criar e extinguir grupos de trabalho especiais e designar os seus integrantes;



- X** - criar e extinguir comissões especiais previstas em lei e designar os seus membros;
- XI** - criar o Comitê de Ética e Integridade e designar seus membros;
- XII** - reconhecer as situações de dispensa e inexigibilidade de licitações previstas em lei, exceto em casos de dispensa por pequeno valor oriundo das outras diretorias, vedada a delegação desta competência;
- XIII** - autorizar a deflagração de processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando o valor de referência for superior ao triplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a aquisição estiver prevista no Plano de Aquisição, parte integrante do Plano de Negócios do METRÔ-DF, e houver disponibilidade orçamentária;
- XIV** - sanar eventuais dúvidas suscitadas pelas outras diretorias sobre o enquadramento de aquisições pleiteadas no Plano de Aquisição do METRÔ-DF;
- XV** - julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processo administrativo de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços quando a área demandante for o Comitê de Auditoria e quando o valor de referência for superior ao triplo do limite de dispensa de licitação com base no artigo 29, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a delegação desta competência;
- XVI** - homologar os processos administrativos de aquisição de bens ou contratação de obras e/ou serviços;
- XVII** - decidir em primeira instância os processos administrativos de aplicação de sanção contratual em caso de contrato gerido pelo Comitê de Auditoria, mediante proposição do gestor, vedada a delegação desta competência;
- XVIII** - julgar os recursos interpostos contra decisão proferida por outros diretores em processo administrativo de aplicação de sanção contratual, vedada a delegação desta competência;
- XIX** - instaurar processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e sindicância, designar os respectivos membros e, após relatório final, decidir em primeira instância ou, no caso de tomada de contas especial, encaminhar ao Tribunal de Contas, vedada a delegação desta competência;
- XX** - submeter aos órgãos competentes, dentro do prazo estabelecido, a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do pronunciamento do Conselho Fiscal e de certificado de auditoria independente.

## Seção II

### Da Diretoria de Operação e Manutenção

**Art. 31.** A Diretoria de Operação e Manutenção, órgão de direção superior, é exercida por um Diretor, que tem as seguintes atribuições específicas:

- I** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades de operação e manutenção do sistema de transporte sobre trilhos, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas fixadas pelo Conselho de Administração;
- II** - propor políticas e definir métodos de trabalho para a execução dos serviços de operação e de manutenção do sistema de transporte sobre trilhos;
- III** - propor diretrizes e metas para a consolidação dos objetivos fundamentais da Companhia, relativos à operação e à manutenção do sistema;



**IV** - coordenar estudos visando à racionalização, à eficiência, à qualidade, à produtividade e à redução de custos na execução da manutenção;

**V** - coordenar estudos visando ao constante aumento da eficiência e qualidade dos serviços de transporte de passageiros;

**VI** - dirigir, supervisionar e controlar a operação das estações.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria Técnica**

**Art. 32.** A Diretoria Técnica, órgão de direção superior, é exercida por um Diretor, que tem as seguintes atribuições específicas:

**I** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de planejamento, projeto, construção e implantação da expansão do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos;

**II** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de implementação, adequação, reforma e recuperação da infraestrutura metroviária das linhas operacionais do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos;

**III** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de modernização dos sistemas fixos e móveis, informatizados ou não, que integram o sistema de transporte público coletivo sobre trilhos;

**IV** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de implantação, recuperação e adaptação da infraestrutura metroviária para melhoria da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**V** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental dos empreendimentos do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos, promovendo as ações necessárias para sua obtenção, cumprimento ou renovação;

**VI** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas à pesquisa e desenvolvimento tecnológico do sistema de transporte público coletivo sobre trilhos;

**VII** - propor diretrizes e promover a elaboração de planos, programas e estudos técnicos, econômicos e financeiros de receitas e custos operacionais e de expansão a curto, médio e longo prazos da rede de transporte sobre trilhos;

**VIII** - dirigir, supervisionar, controlar e executar as atividades de implantação e alimentação das plataformas, dos sistemas e do banco de dados relativos a informações georreferenciadas de interesse da rede de transporte sobre trilhos.

### **Seção IV**

#### **Da Diretoria Financeira e Comercial**

**Art. 33.** A Diretoria Financeira e Comercial, órgão de direção superior, é exercida por um Diretor, que tem as seguintes atribuições específicas:

**I** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades financeiras e comerciais da Companhia, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas fixadas pelo Conselho de Administração;





**II** - propor a política e as diretrizes para o desenvolvimento das atividades financeiras e comerciais da Companhia;

**III** - formalizar estudos e propor parâmetros para subsidiar o estabelecimento da política tarifária do Sistema Integrado de Transportes Públicos do Distrito Federal - SITP/DF;

**IV** - executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho econômico, financeiro e comercial da Companhia;

**V** - manter e atualizar registros contábeis e fiscais da Companhia, elaborar balanços, balancetes, relatórios e outros documentos financeiros e/ou contábeis da Companhia, atendendo às normas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como informar fatos relevantes à Diretoria Colegiada;

**VI** - propor e coordenar estudos relativos ao desenvolvimento das potencialidades das áreas lindeiras que objetivem identificar ações de intervenção no uso e ocupação do solo destas áreas ou possibilidades de exploração comercial das áreas contíguas, com vistas ao incremento da receita operacional;

**VII** - propor e promover a captação e a aplicação de recursos financeiros necessários à implementação dos programas da Companhia;

**VIII** - atestar a existência de disponibilidade orçamentária para as aquisições pleiteadas por todas as diretorias, confirmando sua previsão no Plano de Aquisição, parte integrante do Plano de Negócios do METRÔ-DF, ou quando houver autorização expressa da Diretoria Colegiada.

## Seção V

### Da Diretoria de Administração

**Art. 34.** A Diretoria de Administração, órgão de direção superior, é exercida por um Diretor, que tem as seguintes atribuições específicas:

**I** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades administrativas, de suprimento e de recursos humanos da Companhia, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos, de acordo com a distribuição de funções executivas fixadas pelo Conselho de Administração;

**II** - propor a política e as diretrizes para o desenvolvimento das atividades administrativas e de suprimento da Companhia;

**III** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades de serviços de apoio e documentação da Companhia;

**IV** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos administrativos necessários à Companhia;

**V** - propor a política e as diretrizes para a administração, controle e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao perfeito desempenho das atividades da Companhia;

**VI** - coordenar as relações com sindicatos;

**VII** - dirigir, supervisionar e controlar as atividades de desenvolvimento e administração de recursos humanos, bem como as relacionadas com a higiene, medicina e segurança do trabalho;

**VIII** - organizar, planejar, controlar, orientar, disponibilizar e determinar a realização de cursos e treinamentos obrigatórios por lei e/ou de interesse ou necessidade identificada



por Diretor da Companhia, para os conselheiros, diretores, membros de comitê e empregados da Companhia.

**IX** - dirigir, supervisionar e controlar a área de licitações e de contratações diretas da Companhia.

## TÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

### Capítulo I Do Conselho Fiscal

**Art. 35.** O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo ser pessoas naturais, residentes no Brasil, diplomados em curso superior compatível com o exercício da função, que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresa, de Conselheiro Fiscal ou de direção ou assessoramento na Administração Pública.

**§ 1º** A eleição para cargo de conselheiro fiscal deverá observar os requisitos e impedimentos legais, em especial da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e da Política de Indicação da Companhia.

**§ 2º** É obrigatório que, no Conselho Fiscal, pelo menos 01 (um) de seus membros efetivos e seu suplente correspondente sejam formados em ciências contábeis e estejam há mais de 03 (três) anos exercendo a profissão.

**§ 3º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes será de 02 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas.

**§ 4º** A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

**§ 5º** No caso de vacância do cargo eletivo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

**§ 6º** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo eletivo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no exercício anual.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - pelo menos uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes, fazer os exames e demais pronunciamentos e para adotar os procedimentos determinados por lei ou pelo presente Estatuto;

II - até o último dia útil do mês de março, para apresentar, na forma da lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício anterior;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado na forma da lei e deste Estatuto.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos de todos os seus membros.



**Art. 37.** As atribuições do Conselho Fiscal são as previstas na Lei Federal nº 6.404/76 e no Decreto nº 11.531, de 25 de abril de 1989.

## Capítulo II

### Do Comitê Consultivo e de Elegibilidade

**Art. 38.** O Comitê Consultivo e de Elegibilidade, órgão de suporte dos acionistas, é composto por 3 (três) membros indicados pela Assembleia Geral, sendo um dos membros indicados para o cargo de Presidente.

**§ 1º** O mandato dos membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 2º** Os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade terão direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do Conselho de Administração.

**§ 3º** O Comitê Consultivo e de Elegibilidade deverá realizar reunião ordinária uma vez por mês e reunião extraordinária, mediante convocação de seu Presidente, do acionista controlador ou do Presidente do Conselho de Administração.

**§ 4º** Os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade deverão ser pessoas naturais, residentes no Brasil, tendo comprovadamente exercido atividades na Administração Pública e/ou no setor privado na área de atuação da Companhia ou em área conexas, por três anos, e de reputação ilibada, sendo que um dos membros deverá ser empregado efetivo da Companhia.

**§ 5º** A remuneração dos membros será definida pela Assembleia Geral.

**§ 6º** O Comitê Consultivo e de Elegibilidade tem as seguintes competências:

I - verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, conforme Política de Indicação;

II - auxiliar e aconselhar estrategicamente o Conselho de Administração e os Diretores da Companhia;

III - propor a adoção e revisões da Política de Indicação da Companhia, contendo os requisitos e impedimentos para a eleição ou nomeação dos conselheiros, diretores e membros de comitês estatutários.

## Capítulo III

### Do Comitê de Auditoria

**Art. 39.** O Comitê de Auditoria, órgão de suporte e vinculado ao Conselho de Administração, é composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração e será coordenado por membro ou conselheiro de administração designado, na forma da lei.

**§ 1º** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 2º** O Comitê de Auditoria se reportará diretamente ao Conselho de Administração e deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

**§ 3º** O Comitê de Auditoria deverá realizar reunião ordinária bimestralmente e reunião extraordinária quando necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou do Presidente do



Conselho de Administração, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**§ 4º** As atas do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas pela Companhia, exceto quando o Conselho de Administração deliberar pela divulgação do extrato da ata, apenas.

**§ 5º** O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária própria, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

**§ 6º** Os membros do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos e impedimentos de nomeação estipulados na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e na Política de Indicação da Companhia, sendo que um dos membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e que dois dos membros deverão ser independentes.

**§ 7º** A remuneração dos membros será definida pelo Conselho de Administração.

**§ 8º** O Comitê de Auditoria tem as seguintes competências:

**I** - apoiar tecnicamente o Conselho de Administração em suas decisões, quando solicitado;

**II** - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

**III** - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

**IV** - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de Auditoria Interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

**V** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

**VI** - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

**a)** remuneração da administração;

**b)** utilização de ativos da Companhia;

**c)** gastos incorridos em nome da Companhia.

**VII** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**VIII** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

**IX** - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**X** - referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição no Conselho de Administração e supervisionar a execução das respectivas atividades;

**XI** - outras competências que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

## TÍTULO VI DA GOVERNANÇA INTERNA



**Art. 40.** A Companhia contará com as seguintes áreas de governança interna, subordinadas à Presidência:

- I - Ouvidoria;
- II - Auditoria Interna;
- III - Conformidade e de Gestão de Riscos.

**§ 1º** Nos aspectos técnicos, a Auditoria Interna vincula-se diretamente ao Comitê de Auditoria.

**§ 2º** As competências das áreas de governança interna serão previstas em regimento interno, sem prejuízo do artigo 41 deste Estatuto Social.

**Art. 41.** A área de Conformidade e de Gestão de Riscos é subordinada à Presidência, respeitada sua autonomia técnica, e será liderada por Diretor estatutário designado pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** Ao final de cada biênio, o Conselho de Administração deverá designar em sua última reunião ordinária o líder da área para o biênio seguinte, com alternância do Diretor estatutário designado, excluído o Diretor-Presidente do rodízio.

**§ 2º** As atividades promovidas pela área de Conformidade e de Gestão de Riscos relativas à Diretoria do Diretor líder serão dirigidas pelo Diretor-Presidente, de modo a assegurar a segregação de funções e a independência de atuação.

**§ 3º** Em caso de suspeita de envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o responsável pela área de Conformidade e de Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, podendo encaminhar relatório escrito ou participar de sua próxima reunião ordinária independentemente de inclusão prévia em pauta.

**§ 4º** À área de Conformidade e Gestão de Riscos compete:

- I - propor políticas de Conformidade e Gestão de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema com o apoio da Diretoria de Administração;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;



**IX** - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Colegiada, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

**X** - disseminar a importância da Conformidade e da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

**XI** - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor estatutário em exercício da liderança.

## TÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO RESULTADO DA COMPANHIA

**Art. 42.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**§ 1º** Ao fim de cada exercício social serão elaborados o balanço e as demonstrações financeiras exigidas por lei, segundo as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

**§ 2º** As demonstrações financeiras anuais serão submetidas à auditoria independente, por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários, sendo que demonstrações intermediárias também poderão ser submetidas, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 43.** Do resultado do exercício a que se refere o art. 189 da Lei nº 6.404/76, as parcelas abaixo enumeradas terão a seguinte destinação, sucessivamente, na ordem enumerada:

I - parcela reservada para compensar possíveis prejuízos acumulados;

II - do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido;

III - do saldo remanescente, que constitui o lucro líquido do exercício, terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até alcançar-se 20% (vinte por cento) do capital social;

b) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Não serão distribuídos dividendos, participações ou benefícios que couberem aos acionistas, portadores de ações ordinárias, sendo os mesmos levados à conta de aumento do capital social da Companhia.

**Art. 44.** O exercício social da Companhia também será avaliado por seu resultado global de atendimento ao seu relevante interesse coletivo, observados os seguintes indicadores de gestão:

I - Indicador de impacto;

II - Indicador de resultado;

III - Indicador de operação;

IV - Indicador de produto;

V - Indicador de processos da Administração.

**Parágrafo único.** Os indicadores e respectivos índices, constantes de Caderno Técnico de Indicadores, deverão ser aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, juntamente com o Plano de Negócios.



**Art. 45.** Os Conselheiros, Diretores e membros dos Comitês Estatutários deverão ser anualmente avaliados por seu desempenho, individual e coletivo, segundo metas e quesitos objetivos previstos no Caderno de Avaliação de Desempenho.

**§ 1º** Cada conselheiro, diretor e membro de comitê estatutário fará uma autoavaliação, uma avaliação individual de um de seus pares e uma avaliação coletiva de seu órgão colegiado, observando exposição da legalidade e eficácia dos atos que praticou, sua contribuição para o resultado do exercício social e a consecução dos objetivos estabelecidos no Plano de Negócios e no Plano Estratégico Institucional do METRÔ-DF.

**§ 2º** Os Diretores também serão avaliados pelo Conselho de Administração, conforme competência legal e estatutária, segundo as metas e indicadores a que se comprometeram alcançar.

## TÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

**Art. 46.** O regime jurídico dos empregados da Companhia será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

**Art. 47.** As nomeações para funções gratificadas e empregos em comissão deverão atender à Política de Gestão de Pessoas da Companhia e respeitarão o disposto no artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 48.** Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas.

**Art. 49.** O presente Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral, mediante proposta do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria absoluta do Conselho de Administração.

**Art. 50.** O Regimento Interno da Companhia definirá a sua composição orgânica, seus órgãos e respectivas funções e demais preceitos básicos reguladores da organização geral.

**Art. 51.** O Estatuto aprovado pela Primeira Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 22 de fevereiro de 1994, entrou em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 52, de 17 de março de 1994, e seu arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF sob o registro nº 5 35 0000095 0.

## TÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL



PRIMEIRA reforma – deliberada pela 6ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE), de 16/4/99 – entrou em vigor a partir de 11 de maio de 1999, com a publicação das alterações no DODF nº 89, págs. 14 e 15; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 99 0 209326.

SEGUNDA reforma – deliberada pela 7ª AGE, de 25/8/99 – entrou em vigor em 27 de setembro de 1999, com a publicação das alterações no DODF nº 186, pág. 61; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 99 0 489680.

TERCEIRA reforma – deliberada pela 8ª AGE, de 18/4/2000 – entrou em vigor em 18 de maio de 2000, com a publicação das alterações no DODF nº 94, Seção III, pág. 33; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 00 0 269840.

QUARTA reforma – deliberada pela 9ª AGE, de 11/10/2000 – entrou em vigor em 13 de novembro de 2000, com a publicação das alterações no DODF nº 215, de 10/11/2000, pág. 30; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 00 0 629561.

QUINTA reforma – deliberada pela 13ª AGE, de 29/4/2005 – entrou em vigor em 30 de maio de 2005 (inclusive a redação do art. 4º, em virtude da integralização do capital social), com a publicação das alterações no DODF nº 99, págs. 6 e 7; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 20050330950.

SEXTA reforma – deliberada pela 14ª Assembleia Geral Extraordinária, de 25/4/2006 – entrou em vigor em 25 de maio de 2006, com a publicação das alterações no DODF nº 99, págs. 14 e 15; e o arquivamento da ata na JCDF sob o registro nº 20060249579.

SÉTIMA reforma – deliberada pela 15ª Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 30/4/2007 e encerrada em 20/6/2007.

OITAVA reforma – deliberada pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 30/4/2008 e encerrada em 22/10/2008.

NONA reforma – deliberada pela 17ª Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 30/4/2009 e encerrada em 18/12/2009.

DÉCIMA reforma – deliberada pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30/4/2010.

DÉCIMA-PRIMEIRA reforma – deliberada pela 19ª Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 29/4/2011 e encerrada em 19/12/2012.

DÉCIMA-SEGUNDA reforma – deliberada pela 20ª Assembleia Geral Extraordinária, iniciada em 27/4/2012 e encerrada em 19/12/2012.

DÉCIMA-TERCEIRA reforma (alteração do art. 4º) – deliberada pela 21ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26/04/2013.





DECIMA-QUARTA reforma (alteração do art. 4º) – deliberada pela 22ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25/04/2014.

DÉCIMA-QUINTA reforma (alteração do art. 4º) – deliberada pela 23ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24/04/2015.

DÉCIMA-SEXTA reforma (alteração do art. 4º) – deliberada pela 24ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/04/2016.

DÉCIMA-SÉTIMA reforma (alteração do art. 4º) – deliberada pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, aberta em 30/04/2018 e encerrada em 29/06/2018.

DÉCIMA-OITAVA reforma geral do Estatuto Social para adequação à Lei nº. 13.303/2016 – deliberada pela 25ª Assembleia Geral Extraordinária, aberta em 30/04/2018 e encerrada em 29/06/2018.

DÉCIMA-NOVA reforma (alteração do art. 5º - Aumento do Capital Social) – deliberada pela 26ª Assembleia Geral Extraordinária, de 30/06/2020.

**JULIÃO SILVEIRA COELHO**

**DISTRITO FEDERAL**

**HELEN FALCÃO DE CARVALHO**

**BANCO DE BRASÍLIA S/A. – BRB**

**MURILO BOUZADA DE BARROS**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**

**OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR**

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**

**DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**

**VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO**

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**



**JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB**



Documento assinado eletronicamente por **JULIAO SILVEIRA COELHO - Matr.0141450-X, Representante do Distrito Federal**, em 24/11/2020, às 11:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7, Representante da Companhia Energética de Brasília S.A.- Holding**, em 03/12/2020, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LÚCIA BUCCHIANERI PINHEIRO - Matr.0972891-0, Representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP**, em 03/12/2020, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Representante da Sociedade de Transportes de Brasília Ltda - TCB**, em 04/12/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR - Matr. 2910-6, Representante da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP**, em 04/12/2020, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BELTRAO DE R CORREA - Matr.0039379-7, Presidente**, em 04/12/2020, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO - Matr.0010148-5, Representante do Banco de Brasília S.A.-BRB**, em 11/12/2020, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51256617)  
verificador= **51256617** código CRC= **ACA9E98F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

3353-7000



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2526875 em 10/04/2024 da Empresa COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF, CNPJ 38070074000177 e protocolo DFN2469332405 - 08/03/2024. Autenticação: E3FF2EC4E217BCFCE22FF2E4B6A7323479C6B234. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/034.063-9 e o código de segurança HiRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 33/50



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2526875 em 10/04/2024 da Empresa COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRO -DF, CNPJ 38070074000177 e protocolo DFN2469332405 - 08/03/2024. Autenticação: E3FF2EC4E217BCFCE22FF2E4B6A7323479C6B234. Luciana Stefane de Almeida Dionisio - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/034.063-9 e o código de segurança HiRN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionisio Secretária-Geral.